



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2311 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Jaime de Carvalho Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

**Ementa: Denomina Rua Maria Morais Pinheiro, a Rua
Projetada 08, no Bairro Chico Cajá, no Município de
Pau dos Ferros/RN, especifica e dá outras
providências.**

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber
que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Maria Morais Pinheiro, a Rua Projetada 08,
localizada no Bairro Chico Cajá, município de Pau dos Ferros/RN, com confrontações ao norte,
com a Rua Maria Correia do Rêgo; ao sul, com o terreno de Raimundo Nonato Fernandes.

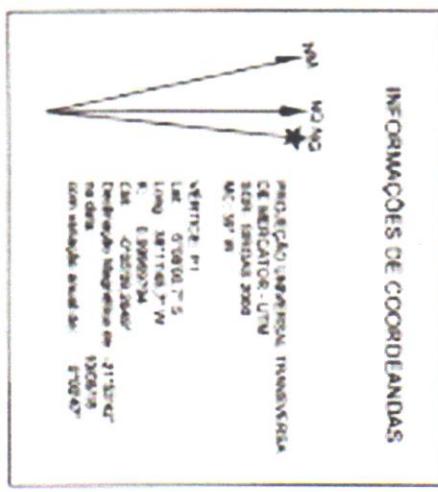
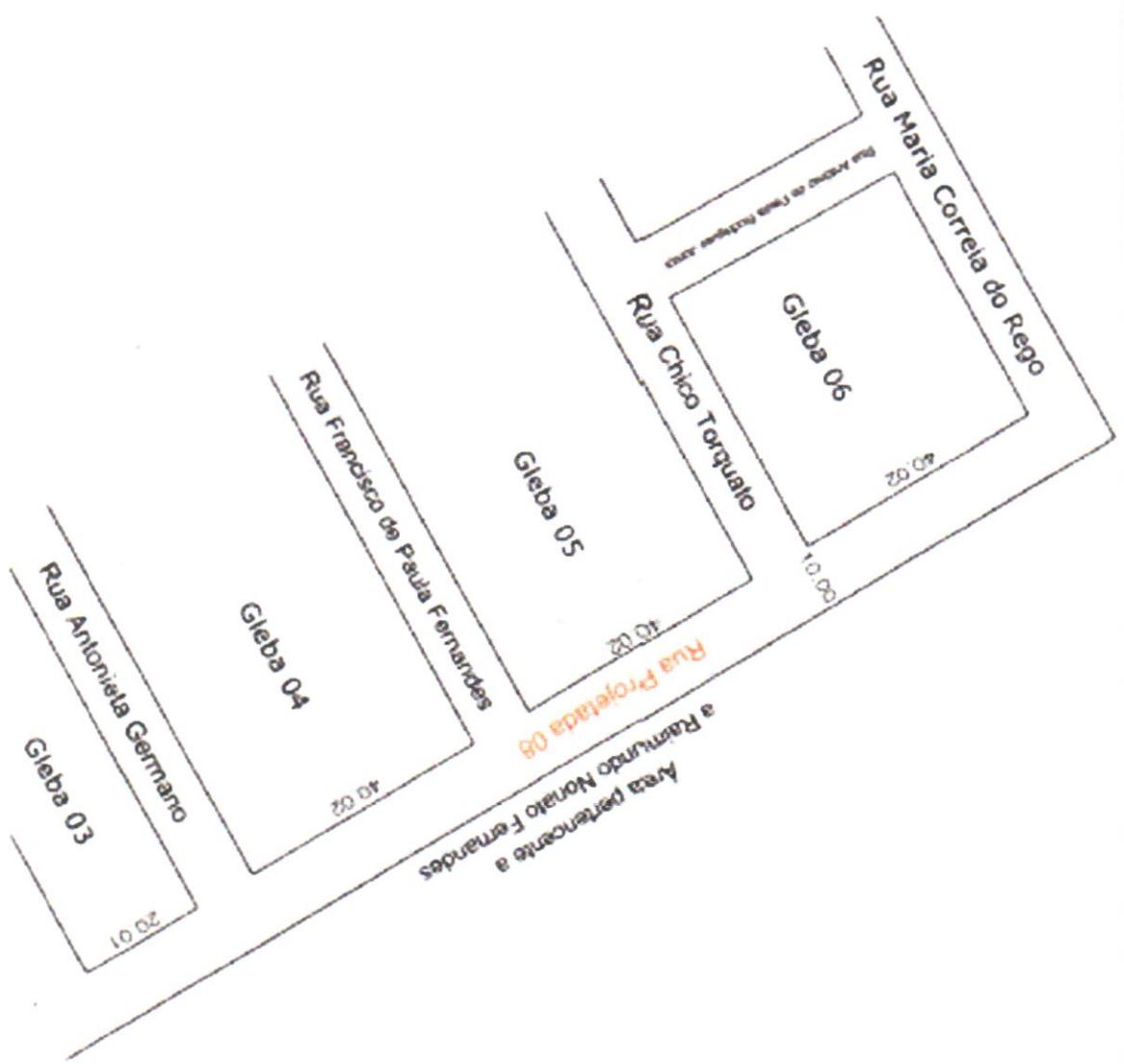
Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 22 de maio de 2025.

Professora Aldacéia C. de Oliveira
Professora Aldacéia
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS		
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA		
<u>195</u>	SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS – RN <u>05/08/2025</u>		
<i>Jaílson</i> JAIME DE CARVALHO COSTA NETO Presidente		

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS		
RECEBIDO EM: <u>23/05/2025</u>		
HORA: <u>13:09</u>		
<i>Assinatura</i> Gerência Legislativa		



JUSTIFICATIVA

A Senhora Maria Morais Pinheiro, filha de Cícero Alberto de Morais e Gumercinda França de Souza, era a terceira filha do casal de uma prole de 4 filhos, (José Morais, Francisco Morais, Maria Morais e Raimundo França de Souza) nascida aos 29h2/1938 no município de São Francisco do Oeste (Distrito de Portalegre) pertencendo as famílias Castro, Bessa, Alberto, Morais, Feitosa, França e Souza. Neta de José Alvêncio de Morais e bisneta de Major Alberto Morais do Rêgo.

Aos 22 anos Maria Morais conhecida como Maria Dalva casou-se com Joaquim Pinheiro dos Reis e desse matrimônio tiveram 10 filhos, Genilson Pinheiro de Morais, Gilberto Pinheiro de Morais, Gildo Pinheiro de Morais, Gilson Pinheiro de Morais, Genilton Pinheiro dos Reis, Maria das Graças Pinheiro, Genilsa Pinheiro de Morais, Genilda Pinheiro de Morais, Gildete Morais Pinheiro de Araújo e Gilberlândia Morais Pinheiro, onde destes, cinco faleceram, ficando cinco para contemplar a vida e orgulho de Maria Dalva e Joaquim Pinheiro. Genilson, formado em Ciências Econômica e Direito, sendo inicialmente professor universitário pela UERN de Pau dos Ferros, advogado há mais de 30 anos, vereador eleito por 4 mandatos, sendo presidente da Câmara no biênio de 1993 a 1994, candidato a prefeito e deputado federal em Pau dos Ferros, presidente da Liga desportiva Pau-ferrense e fundador da sociedade esportiva Pau-ferrense. Genilton formado em Ciências Humanas e subtenente da Polícia Militar, Genilsa técnica de enfermagem, Gildete formada Estado do Rio Glandê do Nortê Município de Pau dos Fêrros Câmara Municipal de Pau dos Ferros Palácio Ver. Francisco Lopês Torquato em Serviço Social, atuou como conselheira tutelar por dois mandatos e Gilberlândia, advogada, conselheira da OAB Subseção de Pau dos Ferros, Diretora da Maternidade Santa Luíza de Marilac e cursando o curso de Ciências Econômicas no Campus da UERN em Pau dos Ferros. Deixou um legado de 13 netos e 5 bisnetos.

Erradicada nesta cidade de Pau dos Ferros há mais de 63 anos, Maria Dalva era sinônimo de alegria, humildade e dedicação. Católica fervorosa, pertencendo a comunidade de Nossa Senhora das Graças, atuando como legionária, formadora de encontros religiosos, peregrinação e nas missões populares no ano de 1998.

Residindo na Rua Joaquim Torquato por todo esse período de vida, acompanhando o desenvolvimento e crescimento da cidade. Seus valores e legados sempre foi valorizado por seus filhos que conviviam diariamente com ela. A vida de Dona Maria Dalva, devota da Imaculada Conceição e Santa Luzia, é uma história de superação e resiliência. Mulher forte, firmada na fé e na integridade cultivava um relacionamento prazeroso da criança ao idoso. Pau dos Ferros, perde no dia 05 de dezembro de 2024 uma figura ímpar que tomou o silêncio da cidade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 00107/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2311/2025.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMA VEREADORA JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA.

Ementa: DENOMINA RUA MARIA MORAIS PINHEIRO, A RUA PROJETADA 08, NO BAIRRO CHICO CAJÁ, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2311/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereadora JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA, que “*DENOMINA RUA MARIA MORAIS PINHEIRO, A RUA PROJETADA 08, NO BAIRRO CHICO CAJÁ, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV, do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - Projeto de Lei nº 2311/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local, ou seja, é uma questão que afeta diretamente a vida dos cidadãos e a organização da cidade.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 01 de agosto de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2311/2025** do Poder Legislativo Municipal, que “**DENOMINA RUA MARIA MORAIS PINHEIRO, A RUA PROJETADA 08, NO BAIRRO CHICO CAJÁ, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**,” podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente, eis que



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 01 de AGOSTO de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA
Relatora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

OS VEREADORES ABAIXO SUBSCREVEM O PROJETO DE LEI Nº 2311/2025 DE JOSEFA ALDACEIA CHAGAS
DE OLIEVIRA.

Domiciana marilac de lopes
DOMICIANA MARILAC DE OLIVEIRA LOPES
Vereadora Domiciana Lopes

Jan de Faria of
FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Vereador Gordo Do Bar

MRG
JOSÉ GILSON RÊGO GONÇALVES
Vereador Gilson Rêgo

Alany Samuel
ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS
Vereador Alany Samuel

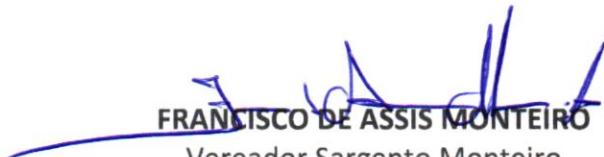
Jaime
JAIME DE CARVALHO COSTA NETO
Vereador Jaime de Carvalho

Francisco. D. Santos Nasario
FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASARIO
Vereador Deusivan Santos

Bolinha Aires
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Vereadora Bolinha Aires



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO


FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO

Vereador Sargento Monteiro


KARIGINA DAYANA MAIA COSTA

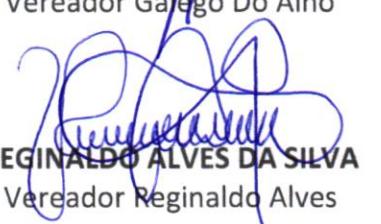
Vereadora Karigina Maia


FRANCISCO GUTEMBERGUE BESSA DE ASSIS

Vereador Gugu Bessa


JOSE ALVES BENTO

Vereador Galego Do Alho


REGINALDO ALVES DA SILVA

Vereador Reginaldo Alves



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE PAU DOS FERROS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Pedro Velho, Nº: 1291, Centro.

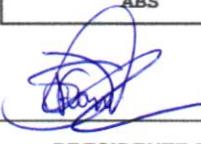
Tel: (84) 3351-2904

camarapaudosferros.rn.gov.br

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI
SESSÃO:	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025
AUTOR:	PROFESSORA ALDACEIA
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	
DEUSIVAN SANTOS	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		SIM	12
		NÃO	0
		ABS	0
TURNO: TURNO ÚNICO			

P/ 

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

DENOMINA RUA MARIA MORAIS PINHEIRO, A RUA PROJETADA 08, NO BAIRRO CHICO CAJÁ, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.